

第205/2005號行政長官批示

考慮到獲准於澳門特別行政區從事之離岸商業及輔助服務業務附表需要作出修改；

根據澳門貿易投資促進局的建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第二條g項及h項的規定，作出本批示。

一、附於十月二十九日第236/GM/99號批示的離岸商業及輔助服務業務類別表，由附於本批示並屬其組成部分的類別表替代。

二、本批示的規定並不影響於本批示生效前向澳門貿易投資促進局遞交的申請，亦不影響原先已獲許可的業務。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年六月七日

行政長官 何厚鏞

附表

獲准於澳門離岸從事之商業及輔助服務業務

1. 資訊設備顧問
2. 資訊顧問及程式編寫
3. 數據處理
4. 數據庫業務
5. 行政及檔案支援業務
6. 研究及開發業務
7. 技術試驗及分析業務
8. 船隻及航空器經營及管理服務

第206/2005號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2005

Considerando ser necessário actualizar a tabela das actividades de serviços comerciais e auxiliares *offshore* permitidas na Região Administrativa Especial de Macau;

Sob proposta do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas g) e h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A tabela de actividades de serviços comerciais e auxiliares *offshore* anexa ao Despacho n.º 236/GM/99, de 29 de Outubro, é substituída pela tabela anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O disposto no presente despacho não prejudica os pedidos apresentados no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau antes da sua entrada em vigor, nem as actividades anteriormente autorizadas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

TABELA

Actividades de serviços comerciais e auxiliares permitidas no *offshore* de Macau

1. Consultoria em equipamento informático
2. Consultoria e programação informática
3. Processamento de dados
4. Actividades de bancos de dados
5. Actividades de apoio administrativo e arquivístico
6. Actividades de investigação e desenvolvimento
7. Actividades de ensaios e análises técnicas
8. Serviços de gestão e administração de navios e aeronaves

Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零五年六月二十八日起，發行並流通以「鄭和下西洋 600 周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	380,000 枚
澳門幣一元五角	380,000 枚
澳門幣一元五角	380,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	275,000 枚

二、該等郵票印刷成十九萬張小版張，其中十五萬二千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零五年六月八日

行政長官 何厚鏞

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 28 de Junho de 2005, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «600.º Aniversário das Viagens Marítimas ao Ocidente de Zheng He», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca	380 000
1,50 patacas	380 000
1,50 patacas	380 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	275 000

2. Os selos são impressos em 190 000 folhas miniatura, das quais 152 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

8 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 207/2005 號行政長官批示

鑑於判給澳門管理保安服務有限公司向房屋局轄下之社會房屋濠江花園第 3/4/5 座、望廈平民新邨、氹仔平民新邨第 9/10/11 座、祐漢順利樓及北區臨時房屋中心提供管理及清潔服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與澳門管理保安服務有限公司訂立房屋局轄下之社會房屋濠江花園第 3/4/5 座、望廈平民新邨、氹仔平民新邨第 9/10/11 座、祐漢順利樓及北區臨時房屋中心提供管理及清潔服務合同，金額為 \$1,980,600.00（澳門幣壹佰玖拾捌萬零陸佰元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 1,320,400.00
2006 年	\$ 660,200.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度房屋局本身預算內經費分類為 02.03.02.02 —— “設施之其他負擔” 項目內之撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2005

Tendo sido adjudicada à Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5; Bairro Social de Mong-Há; Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11; Bairro Social de Iao Hon e Centro de Habitação Temporária Norte do Patane, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Lda., para a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5; Bairro Social de Mong-Há; Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11; Bairro Social de Iao Hon e Centro de Habitação Temporária Norte do Patane, no montante de \$ 1 980 600,00 (um milhão, novecentas e oitenta mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 1 320 400,00
Ano 2006	\$ 660 200,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do orçamento privativo do Instituto de Habitação, para o corrente ano.